

planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

b) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000.

VII — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas a) e b) do parágrafo anterior devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

VIII — Delego igualmente nos Vice-reitores acima mencionados a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes de 99 759,58 €, de 149 639,37 € e de 498 797,90 €, para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respetivamente, assegurada que esteja a prévia cabimentação orçamental.

IX — A presente delegação ou subdelegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao Reitor nos termos legais e estatutários.

X — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho não são suscetíveis de subdelegação, salvo autorização específica do Reitor.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas disposições.

14/12/2017. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311011693

Despacho n.º 566/2018

Júri de provas de doutoramento — Delegação de competências

Nos termos do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve, delego nos Professores:

Alexandra Isabel Dias Reis, professor associado com agregação, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,

Sérgio Manuel Machado Jesus, professor catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia,

João Albino Matos da Silva, professor catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia,

Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarrá Esteves, professor associado com agregação, Presidente da Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina,

a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento da respetiva Faculdade ou Departamento.

Esta competência pode ser subdelegada num professor catedrático ou associado da mesma Faculdade ou Departamento, desde que pertença a área científica do curso em que é apresentada a tese em avaliação.

Consideram-se ratificados todos os atos que no âmbito das competências agora delegadas tenham sido praticados pelos professores acima referidos desde as datas das respetivas eleições até à data do presente despacho.

O presente despacho revoga o Despacho RT.65/2015, de 31 de julho de 2015.

19/12/2017. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311007951

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 567/2018

Na sequência do meu Despacho de nomeação para o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, do Licenciado Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, e nos termos do disposto no artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, e do n.º 1

do artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, constante do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, determino que o Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa passe a ter a seguinte composição:

Lúis Manuel dos Anjos Ferreira, Vice-Reitor, que preside;

Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

José Jerónimo Fernandes Marques, Diretor do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Filomena Valente Borga Monteiro, Coordenadora do Núcleo Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

20 de julho de 2017. — O Reitor, *António Serra*.

311020732

Despacho n.º 568/2018

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Administrador dos Serviços de Ação Social tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) cabe ao Administrador assegurar o funcionamento e dinamização dos SASULisboa e a execução dos planos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes e exercer as competências delegadas pelo Reitor.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa), Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os atos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela última vez pela Lei 128/2015, de 03/09, excetuando os atos referidos nas alíneas e) e f), tudo com as necessárias adaptações, bem como:

1.1 — Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos SASULisboa;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.4 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal dos SASULisboa, praticar os atos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela última vez pela Lei 128/2015, de 03/09, bem como:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções nos SASULisboa, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

2.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei, conceder licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;

2.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Departamentos, Áreas e Núcleos, nos termos legais;

2.4 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

2.5 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

2.6 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.7 — Autorizar a acumulação do exercício de funções dos trabalhadores dos SASULisboa, com o de outras funções públicas ou privadas, à exceção da acumulação de funções do pessoal dirigente;

2.8 — Praticar os atos descritos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, relativos à mobilidade interna no âmbito dos SASULisboa;

2.9 — Autorizar, nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Pessoal SASULisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 162 — 25 de agosto de 2014, a adoção de uma modalidade de horário de trabalho